



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º.: 1.752 de 28 de dezembro de 2018

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo e Fomento às Feiras Livres Municipais, destinadas ao comércio de gêneros alimentícios e artesanais e dá outras providências”.

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Teixeira autorizado a criar o Programa Agro cultural de incentivo e fomento a realização de Feiras Livres do Produtor Rural e de produtos artesanais desenvolvidos pelo produtor rural, entidades e associações organizadas e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo o apoio e se necessário o subsídio a locação de espaço para a comercialização direta ao consumidor, de produtos da Agricultura Familiar e Agroindústria, de Entidades, Associações e Cooperativas de interesse e utilidade pública, através de feiras livres, com objetivo de incentivar a comercialização direta ao consumidor de produtos alimentícios, artesanato e outros afins.

Art. 2º A Feira Livre do Produtor de Teixeira destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

Parágrafo único. Só será permitida à participação, no recinto da feira, comerciantes e/ou feirantes assim enquadrados, devidamente cadastrados, regularizados e aprovados junto ao Conselho Gestor, e quando for o caso, estiver regularizados perante ao Município.

Art. 3º Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração, que causem impactos ao meio ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por lei.

Art. 4º A Feira será representada por um Conselho Gestor composta por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Cultura, Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-MG) atuante no município de Teixeira, Vigilância Sanitária e representante dos produtores rurais.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Por ato próprio, o chefe do Poder Executivo nomeará os integrantes do Conselho Gestor, conforme as classes representativas indicadas no caput deste artigo.

Art. 5º O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o seu Regulamento Interno da Feira, no período de 30 dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 6º As Feiras Livres funcionarão de acordo com os critérios e dias e horários, conforme a necessidade e demanda dos feirantes, em observância às normas estabelecidas no Regulamento Interno.

Art. 7º Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos feirantes à limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.

Art. 8º Caberá a Prefeitura Municipal instalação de lixeiras na área da Feira.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A - Produtor Rural;

CATEGORIA B - Artesão;

CATEGORIA C - Vendedor de demais produtos.

Art. 10. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos feirantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador do Conselho Gestor, conforme determina o Regulamento Interno.

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, atuante no município, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

Art. 12. Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, observadas as prioridades do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de planos anuais estabelecidos pelo Município, por meio de recursos próprios e de outras fontes, em parceria com os agricultores, instituições financeiras, organizações não governamentais, associações, entidades privadas e com programas e projetos dos governos federal e estadual.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 13. Cada feirante será cadastrado na Secretária Municipal de Agricultura, do município de Teixeira e sua admissão será realizada após a sua aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 14. Fica assegurado aos produtores (as) que fazem parte da Feira Livre Municipal de Teixeira o direito de permanecer por um período de dois anos, a partir do seu cadastro e estando em dia com as normas da feira, poderá prorrogar, se assim quiser, por mais dois anos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Teixeiras, 28 de dezembro de 2018.

Original Assinada

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 557/2018 aprovado pela Câmara Municipal em
18/12/2018.**